



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Dispõe sobre a escolha, mediante aprovação em avaliação, para a função de diretor e diretor auxiliar, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, regulamentando o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Corbélia e Lei Federal do Fundeb e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andriago Huff – Justiça e Redação

Relator: Marily Skottki Bloemer – Educação, Cultura e Saúde

Relator: Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende dispor sobre a eleição para diretores e diretores auxiliares nas unidades do Município de Corbélia de acordo com o previsto na nova legislação do FUNDEB.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 58, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias de regulamentação de processo eletivo é de competência comum ao Poder Executivo e Poder Legislativo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa, cabendo ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, as Comissões de Educação, Cultura e Saúde e de Viação, Obras e Serviços Públicos, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Com relação ao tema destacamos que a matéria tem relevância, bem como conforme destacou a Secretaria Municipal de Saúde que é também um anseio da comunidade escolar, principalmente entre os professores.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 025** de 10 de agosto de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Relator CJR

MARILY SKOTTKY BLOEMER
Relator Substituto CECS

NEI ADAIR PAUVELS
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

II – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, em reunião conjunta, pela sua totalidade os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Saúde e de Viação, Obras e Serviços Públicos, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 025 de 10 de agosto de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 29 de agosto de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO
Membro CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA
Presidente CECS
Vice-Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente CECS
Membro CJR

MAYCON ANDRÉ RUELA
Membro CECS